

LEI Nº 160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre a cessão de Cestas Básicas aos estudantes que participam do Programa "Eu no Sítio" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a ceder, por doação, uma Cesta Básica de Alimentos, a título de estímulo, em favor dos Estudantes que participam do Programa "Eu no Sítio", desenvolvido pelo Departamento de Educação do Município.

Artigo 2º) - A aquisição dos produtos que integrarão as Cestas Básicas far-se-á mediante licitação.

Artigo 3º) - A autorização contida na presente lei limita-se a uma única operação, a ocorrer no mês de dezembro do corrente ano e visa contemplar todos os alunos regularmente inscritos.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal